

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAIS
DA ENGENHARIA, CONFORME LEI 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966.**

CONTRATANTE:

Nome da Empresa					
CNPJ				Registro no CREA Nº	
Endereço					
Bairro				Cidade	CEP
Fone		Celular		E-mail	
Nome do Socio da Empresa				CPF	

CONTRATADO:

Nome					
Título Profissional			CREA Nº		
CPF			RG. Nº		
Endereço					
Bairro				Cidade	CEP
Fone		Celular		E-mail	

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contratado deverá manter, enquanto durar este contrato, a sua condição de profissional habilitado, com o respectivo registro regular no CREA-SE, sob pena de, ocorrendo a suspensão do exercício profissional, ou cancelamento de seu registro por aplicação de penas disciplinares do Conselho Regional, este contrato será considerado extinto.

CLÁUSULA SEGUNDA - A assistência será prestada pelo CONTRATADO, em qualquer parte do território nacional, correndo as despesas de hospedagens e viagens sob responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de Responsável Técnico da CONTRATANTE, a acompanhar as obras que a empresa for executar e registrar as devidas ART's de todos os serviços de engenharia, bem como elaborar e assinar todos os documentos técnicos de engenharia, a exemplo de especificações, planilhas orçamentárias e cronogramas de obras.

CLÁUSULA QUARTA - Pela prestação dos serviços indicados na cláusula terceira, o CONTRATADO será remunerado conforme a Lei 4.950-A/66 que regulamenta o Salário Mínimo dos Profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, aprovada pelo Congresso Nacional em 22/04/1966. O valor mensal que será pago ao CONTRATADO é de **R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais)**, correspondente a dois salários mínimos, para uma carga horária de **10 (dez)** horas semanais. O pagamento será efetuado ao CONTRATADO até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato é por tempo indeterminado, podendo ser rescindido mediante aviso prévio de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; por inadimplemento de uma das partes, compreendendo, entre outras, a falta de pagamento ao CONTRATADO por período superior a sessenta dias; e pela impossibilidade de sua continuação, por motivo de força maior.

CLAUSULA SEXTA – Ocorrendo a rescisão, independente de notificação, o CONTRATADO comunicará ao CREA-SE o seu afastamento do quadro técnico da CONTRANTE, solicitando a baixa da ART de desempenho de cargo e função técnica.

CLAUSULA SÉTIMA – SE o CONTRATANTE deixar de cumprir o acordo salarial firmado entre as partes, o CONTRATADO tem o direito de denunciar na justiça e também solicitar junto ao CREA-SE o cancelamento das ART's, emitidas durante o período que o CONTATANTE deixou de fazer pagamento ao CONTRATADO.

Aracaju (SE), de 2020

Contratante Sócio da Empresa

Profissional Contratado

1ª Testemunha CPF:

2ª Testemunha CPF: